



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 024/2013

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Dos Objetivos e dos Instrumentos

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de desenvolvimento econômico, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.650/2013, tendo por objetivos:

- I - atrair novos investimentos ao Município, em especial nas áreas da indústria, comércio, prestação de serviços, agropecuária e agroindustrial;
- II - fomentar a expansão dos empreendimentos já instalados;
- III - promover a geração de empregos, renda e tributos;

Art. 2º São de competência do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - todas as ações aptas a permitirem a plena aplicação da Lei Municipal nº 2.650/2013 e de fomento à atividade empresarial, incluindo:



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

I - suportar técnica e financeiramente os encargos e atividades demandados para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.650/2013 e seus objetivos;

II - fomentar a atividade empresarial, a capacitação e recapacitação de mão de obra, por meios próprios ou através de convênios e parcerias com entidades do Sistema "S" e demais instituições voltadas ao tema, públicas ou privadas, bem como em parceria com os empreendedores interessados;

III - facilitar e suportar as atividades perante todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, de controle ou fiscalização, com fins aos objetivos e em apoio à instalação de empreendimentos descritos nesta lei;

IV - divulgar institucionalmente neste município por todas as formas de mídia institucional e meios de comunicação, bem como a realização e participação em feiras e eventos, com fins à atração de novos empreendimentos;

V - realizar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para atendimento de seus objetivos;

VI - adquirir, segundo as normas da administração pública, áreas de terras e outros imóveis necessários ao atendimento de seus objetivos;

+



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

VII - criar, projetar, implantar e administrar parques empresariais e outros imóveis pertencentes que integrem o patrimônio próprio do fundo ou a ele cedido;

VIII - vender, de forma subsidiada ou não, ceder ou locar áreas de terras e outros imóveis que integrem o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL -, com fins ao fomento da atividade empresarial, sendo autorizado o repasse de áreas remanescentes ao município para a implantação de próprios públicos, segundo as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.650/2013, e pelas demais normas pertinentes;

Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - será gerido pelo Município de Centenário do Sul, sendo o gestor o Secretário Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL - integrará o orçamento do Município, e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis à administração pública.

Art. 5º Constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL:

- I - dotações específicas do orçamento municipal;
- II - as receitas provenientes da alienação, locação ou qualquer outra renda oriunda de imóvel transferido ao fundo pelo município, ou diretamente adquirido pelo município, ou diretamente adquirido pelo fundo;
- III - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

- IV - remunerações quanto a serviços prestados a terceiros, públicos ou privados;
- V - venda de materiais, produtos ou projetos oriundos de suas atividades;
- VI - cobrança de valores relativos a ingressos ou remuneração relativa a eventos e palestras;
- VII - recursos oriundos de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - doações e outros recursos destinados ao fomento empresarial.

Art. 6º Compreendem as despesas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - FUNDESUL:

- I - todas as ações e serviços necessários para a execução de seus objetivos;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação, insumos, máquinas e equipamentos, inclusive equipamento pesado, que serão destinados aos objetivos propostos;
- III - aquisição de áreas e imóveis, construção, reforma, ampliação, preparo do terreno, terraplenagem, cascalhamento, dragagem, das áreas destinadas à implantação de empreendimentos, abertura de ruas, asfaltamento, construção de meio fio, demarcação de quadras e datas, construção de galerias de águas pluviais, expansão de rede de águas, de energia elétrica e telefonia, pavimentação, arborização, abertura de estradas rurais, ampliação e conservação destas, construção de pontes, açudes;

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

IV - despesas de pessoal e mão de obra, sempre com fins aos objetivos propostos;

V- elaboração, desenvolvimento e suporte para a elaboração de projetos, gestão de planejamento, implantação e controle das ações de desenvolvimento empresarial;

VI - participação em feiras, eventos, palestras, simpósios e afins, relacionados aos objetivos propostos, inclusive suportando todos os custos necessários à participação do Município, seus agentes e servidores.

VII - pagamento de desapropriações ou acordos para aquisição de áreas de terras e imóveis necessários ao cumprimento dos objetivos desta lei;

VIII - pagamentos de custas e honorários, judiciais e extrajudiciais, inclusive diligências e indenizações, no que se referir aos objetivos desta lei e da Lei Municipal nº 2.650/2013.

Art. 7º Fica autorizado ao Executivo Municipal o aporte inicial ao fundo em valores, imóveis ou direitos pertencentes ao Município e que a partir daí terão a destinação prevista nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art.9 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de Maio de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal